



ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE EMPREENDEDORES RURAIS DE BOA VISTA

Fundada em 15 de setembro de 2015.

TÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVO, FORO, DURAÇÃO E FINS.

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO DE EMPREENDEDORES RURAIS DE BOA VISTA – AERBV, é uma associação constituída pela união de pessoas sem fins econômicos, de duração por prazo indeterminado, com sede na Rua do Comércio, 70, Povoado de Boa Vista, CEP: 65.398-000, no município de Alto Alegre do Pindaré, Estado do Maranhão, doravante denominada **AERBV**, constituiu-se de pessoas físicas e rege-se pelo presente ESTATUTO.

Artigo 2º - A **AERBV** tem por objetivo geral, gerar ocupação, renda e inserção social, para comunidade de Povoado de Boa Vista e região de Alto Alegre do Pindaré, voltado para inclusão produtiva e geração de renda, bem como, promover o desenvolvimento de seus associados, ligados a produção e comércio de azeite ou óleo de babaçu, sabão, sabonetes e outros subprodutos do coco de babaçu em seus aspectos tecnológicos, legais, gerenciais, de recursos humanos, econômicos, ambientais e financeiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **AERBV** não visará benefícios ou vantagens de ordem pessoal para seus associados, nem permitirá aos membros servirem-se dela em proveito de suas aspirações particulares, política ou de qualquer outra natureza.

Artigo 3º - Para o alcance de suas finalidades a **AERBV**, desenvolverá as atividades relacionadas a planejamento, organização, controle, assessoramento, fomento e execução de ações nas áreas social, econômica, técnica, educacional, cultural e ecológica.

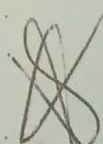
PARÁGRAFO PRIMEIRO – No cumprimento de suas finalidades a **AERBV** articulará na aquisição, em conjunto, dos itens para comercialização, produção, serviço e consumo para todos os seus associados de forma coletiva e isoladamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **AERBV** poderá filiar-se a outras entidades congêneres, nacionais ou internacionais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **AERBV** não terá partido político.

PARÁGRAFO QUARTO – Para a consecução de suas finalidades a **AERBV** deverá:

- a) Extrair óleo ou azeite de babaçu;
- b) Fabricar e comercializar sabão e sabonetes a partir do babaçu;
- c) Produzir e comercializar o óleo ou azeite de babaçu, bem como os seus subprodutos geral;
- d) Atividades de apoio à agricultura;
- e) Atividades de organização associativa;
- f) Promover a independência pessoal e financeira;
- g) Proporcionar a valorização da autoestima;


Pedro Soares Nobre
OAB - MA 3987
CPF 127.359.573-49



- h) Valorizar o trabalho em equipe;
- i) Divulgar o município de Alto Alegre do Pindaré - MA;
- j) Reunir-se sempre que necessário, quando receber ou for demandada alguma encomenda ao grupo, visando melhores resultados;
- k) Reunir-se para tomada de decisões, sobre viagens e vendas de seus produtos em geral;
- l) Trabalhar com mais vontade e comprometimento para tornar-se um grupo conhecido de produtores rurais;
- m) Realizar atividades que fomentem a geração de renda, cultura da cooperação e da solidariedade entre os associados e os demais membros da comunidade;
- n) Sustentar e defender, perante os poderes públicos e onde quer que se façam necessários, os direitos, interesses e reivindicações de seus associados;
- o) Desenvolver e estimular em seus associados, o espírito associativista e empreendedor, e a franca e efetiva colaboração;
- p) Promover de todas as formas, de maneira sadia e elevada, a emancipação dos associados, por meio de palestras, seminários, encontro e reuniões cívico-sociais;
- q) Prestar assistência jurídico-contábil e financeira, de forma a fortalecer os associados, possibilitando o seu crescimento;
- r) Buscar e divulgar informações, bem como colaborar com os órgãos públicos governamentais no interesse restrito dos associados;
- s) Possibilitar consultoria técnica, capacitação profissional e orientação creditícia aos associados no desenvolvimento de suas atividades fins;
- t) Organizar missões empresariais, com o objetivo de buscar parcerias comerciais e técnicas, assim como rodadas de negócios, exposições e feiras que contribuam para o desenvolvimento dos empreendimentos dos associados;
- u) Criar condições para a produção centralizada, permitindo o atendimento às necessidades dos associados referendado pela Assembleia Geral;
- v) Apoiar, por meio de parcerias ou outros, a compra de insumos e equipamentos, importados ou no mercado interno, e venda de produtos no mercado interno desde que referendados na Assembleia Geral;
- w) Auxiliar os associados na viabilização de financiamentos, distribuição e da logística mais eficiente para a colocação dos produtos no mercado;
- x) Articular com os demais membros da comunidade de Povoado de Boa Vista e da sociedade em geral, buscando a melhoria das condições de vida do povo local;
- y) Contribuir de todas as formas possíveis para um Desenvolvimento Local Integrado e Sustentável da Comunidade de Povoado de Boa Vista e região.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os devidos fins, a Associação elege como foro de o município de Alto Alegre do Pindaré – MA.

TÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Artigo 4º. – Só poderão ser admitidas(os) como associadas(os) as pessoas que tiverem interesse no progresso da comunidade, forem maior de idade, desde que sejam moradores do Povoado de Boa Vista, ou de povoados vizinhos. O quadro social será composto por um número ilimitado de



associados ficando condicionada à capacidade técnica de prestação de serviços e aprovação de Assembleia Geral, bem como:

- a) Residir no município de Alto Alegre do Pindaré – MA;
- b) Saber dominar os trabalhos;
- c) Saber manusear os equipamentos;
- d) Ter criatividade e organização;
- e) Sem distinção de sexo;
- f) Ter assiduidade e responsabilidade.

Artigo 5º - Haverá as seguintes categorias de associados:

- a) Fundadores: os que constarem da Ata de Fundação;
- b) Contribuintes: são todos os que forem admitidos após a fundação.

Artigo 6º - A admissão ao quadro social implica na adesão a todas as disposições deste Estatuto.

Artigo 7º - Os novos associados serão admitidos mediante a sua apresentação anterior ao grupo, bem como a apresentação da documentação exigida. A sua adesão está sujeita à aprovação do grupo, com subscrição da sua proposta de adesão pelos associados que estejam em pleno gozo dos seus direitos. Será encaminhada à avaliação e deliberação da Diretoria, com as informações que forem julgadas necessárias. A ratificação desta adesão se dará em Assembleia Geral.

Artigo 8º - Não poderão se associar pessoas que não tenham um bom caráter perante o grupo, bem como pessoas que tenham qualquer tipo de pendência com a justiça, ou aquelas que deixem de apresentar a documentação exigida.

CAPÍTULO I DOS DEVERES E DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Artigo 9º. – São deveres e obrigações de todos os associados:

- a) Zelar do patrimônio moral, legal ou material da **AERBV**;
- b) Não faltar às reuniões;
- c) Ser pontual;
- d) Responsabilidade no trabalho;
- e) Respeito mútuo;
- f) Dividir as tarefas;
- g) Limpeza do ambiente de trabalho;
- h) Comunicar com antecedência o início e fim dos trabalhos;
- i) Executar os trabalhos com amor;
- j) Pagar com pontualidade as contribuições que lhe competirem;
- k) Contribuir com todos os meios possíveis para que A **AERBV**, possa alcançar a realização de seus respectivos fins;
- l) Desempenhar zelosamente, com responsabilidade, cargos, atribuições, missões ou serviços que lhe forem confiados;
- m) Cumprir e fazer cumprir as determinações do presente Estatuto, do Regimento Interno, bem como as decisões tomadas pela maioria nas Assembleias Gerais, no âmbito de suas responsabilidades e competências;
- n) Comparecer as Assembleias Gerais, tomar parte nas deliberações e votar, e na falta deve buscar informações sobre as decisões obtidas;


Pedro Soares Nobre



- o) Usar ativamente dos serviços prestados pela A **AERBV**;
- p) Respeitar as diferenças política, racial, religiosa ou pessoal entre os associados, valorizando a qualidade e a liberdade;
- q) Participar das reuniões e atividades realizadas pela entidade;
- r) Participar dos grupos de trabalho, obedecendo aos rodízios estabelecidos em reunião;
- s) Acatar todas as decisões emanadas da Assembleia Geral;
- t) Obter com a devida antecedência, autorização da Diretoria para levar convidados às reuniões da **AERBV**;
- u) Promover e facilitar a troca de experiência e informações entre os associados;
- v) O interessado em fazer parte da **AERBV**, terá que participar de 02 reuniões para ser aceito como sócio;
- w) Cumprir com todos os encontros em seus horários de início e término;
- x) Justificar toda falta à Diretoria e Assembleia Geral;
- y) Cuidar das questões ambientais no entorno de Povoado de Boa Vista.

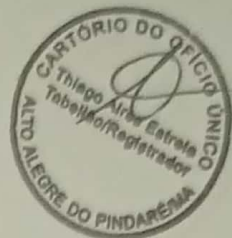
PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os associados da **AERBV** só responderão pelas dívidas e obrigações sociais da mesma, quando estas forem definidas em Assembleia Geral, com registro em ata com assinatura e autorização da maioria presente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **AERBV** não distribui, entre os seus associados, diretores, conselheiros ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Artigo 10 - O associado que estiver em dia com as contribuições e demais deveres terá direito de:

- a) Gozar de todas as vantagens e benefícios da associação;
- b) Votar e ser votado para cargos eletivos;
- c) Participar das assembleias;
- d) Consultar todos os livros e documentos da associação;
- e) Solicitar a qualquer tempo, esclarecimentos e informações da diretoria;
- f) Desligar-se da associação, quando lhe convier;
- g) Utilizar-se de todos os serviços, acesso aos materiais e ferramentas da **AERBV**, nas condições e limites estabelecidos neste Estatuto;
- h) Sugerir a Diretoria quaisquer medidas que julgar de interesse social;
- i) Solicitar, por escrito, quaisquer informações sobre as atividades da **AERBV**, e no mês que anteceder a realização da Assembleia Geral Ordinária, consultar na sede da **AERBV**, os livros e peças do Balanço Geral;
- j) Entrar e/ou Demitir-se do Quadro Social quando lhe convier, obedecendo ao disposto no Artigo 13 deste Estatuto;
- k) Recorrer a Assembleia Geral de todas as penalidades que lhes forem impostas;
- l) Gozar de outros direitos ou regalias que a **AERBV** proporcionar, além dos já explicitados e nas condições em que o forem;
- m) Ter acesso à contabilidade da **AERBV**, obedecidas as normas estabelecidas no presente Estatuto;
- n) Aprovar e reprovar a inclusão de novos associados;
- o) Ter acesso a toda negociação e encomenda feitas ao grupo;
- p) Apresentar para debate, ideias e projetos de interesse da **AERBV**;


Pedro Soares Nobre
OAB MA 3987
CPF 127 359 573 . 49



- q) Beneficiar-se de recursos, acordos e facilidades obtidos pelo grupo;
- r) Ter acesso a toda informação que chegue à **AERBV**;
- s) Convocar Assembleia Extraordinária, conforme o Artigo 34, Parágrafo Primeiro;
- t) Ausentar-se das reuniões por motivo justo;
- u) O direito de expor suas ideias, voz e fala.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Aos associados poderão ser fornecidas Carteiras de Identidade Social, conforme sua categoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Participam e votam nas Assembleias Gerais em igualdade de direito de voto, os associados quites com a Tesouraria, a partir da data em que completarem três meses como integrantes do quadro de associados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não será admitida a representação por procuração.

PARÁGRAFO QUARTO – Não há entre os associados, obrigações iguais.

CAPÍTULO II **DA SUSPENSÃO, ELIMINAÇÃO E DEMISSÃO DOS ASSOCIADOS.**

Artigo 11 – O associado poderá **ter suspenso** os seus direitos, por deliberação da Diretoria quando:

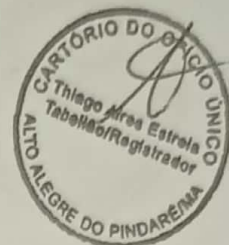
- a) Da falta do pagamento de três ou mais contribuições mensais junto a **AERBV**. Nesta hipótese, antes que se efetive a sua suspensão, poderá o associado pagar os seus débitos, com as cominações legais, ficando revogada a mesma;
- b) Da falta a três reuniões consecutivas sem motivo justificado. Nesta hipótese, antes que se efetive a sua suspensão, poderá o associado justificar-se por correspondência simples à Diretoria, assumindo o compromisso de comparecer a próxima assembleia geral admitindo que o não comparecimento, deverá ser considerado falta grave;
- c) Do não cumprimento dos acordos, encomendas ou requisitos exigidos no presente Estatuto;
- d) Da Dissolução da associação;
- e) Do não cumprimento dos requisitos exigidos na adesão, como cumprimento das finalidades, da dignidade e do prestígio da **AERBV** em decorrência de sua vida pública ou profissional/privada;
- f) Do uso do comentário dos assuntos referentes a associação fora das assembleias, que são o espaço apropriado para tal;
- g) Da agressão verbal, brigas e xingamentos de um associado para com o outro;
- h) Do uso de arma branca ou outra qualquer nas reuniões ou encontros da associação;

PARÁGRAFO ÚNICO - O associado terá o prazo de quinze dias para justificar as acusações feitas sobre a sua pessoa junto à Diretoria da Associação.

Artigo 12 – A pena de eliminação do associado que ocorrerá em virtude de infração à Lei ou a este Estatuto e será aplicada por decisão da Diretoria, depois de notificado o infrator. Os motivos que a determinaram deverão constar da Ata da Reunião de Diretoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Além de outros motivos, a Diretoria deverá **eliminar** o associado que:

- a) Cometer ato de irresponsabilidade;



- b) Cometer agressão verbal ou física;
- c) Por morte do associado;
- d) Por deixar de atender aos requisitos para sua admissão ou permanência na associação;
- e) Por fazer qualquer tipo de discriminação de raça, cor, sexo ou religião;
- f) Voltar a infringir disposição da Lei, deste Estatuto, das resoluções ou deliberações da Assembleia Geral, depois de notificada;
- g) Vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à **AERBV**, como desvio de recursos ou que colida com os seus objetivos;
- h) Levar a **AERBV**, a prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por elas contraídas;
- i) Não regularizar a sua situação financeira por falta de pagamento das contribuições durante 03 (três) meses consecutivos, após a sua notificação;
- j) Faltar a 06 reuniões sucessivas ou 08 alternadas sem a devida justificativa no período de 1 ano;
- k) Fazer negociações paralelas que venham a prejudicar **AERBV**;
- l) Não acatar a decisão da maioria em Assembleia Geral;
- m) Faltar com os princípios éticos nos processos de negociação;
- n) Realizar operações estranhas à associação ou não permitidas pelo estatuto;
- o) Faltar com o decoro, bem como faltar com respeito e ética aos demais associados;
- p) Praticar concorrência predatória;
- q) Ocultação de informações que venham beneficiar ou prejudicar a associação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Cópia autenticada da decisão da Diretoria será remetida ao interessado, no prazo máximo de 30 dias. Deve constar do processo, a comprovação das datas de remessa e do recebimento deste documento pelo interessado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A eliminação de associados caberá recurso de defesa voluntário, com efeito para Assembleia Geral.

Artigo 13 – É garantido ao associado, o pedido de demissão da associação. Para tanto, o pedido deve ser efetuado por escrito. Só será concedida a demissão ao associado que estiver quite com as suas obrigações para com a **AERBV**, devendo a sua aceitação constar de Ata de Reunião de Diretoria que deliberar sobre o pedido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de demissão ou eliminação, o associado não terá direito à restituição das contribuições realizadas anteriormente, enquanto esteve na condição de associado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os Associados demitidos ou eliminados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela entidade após a sua saída, salvo as comprovadas por seu dolo ou culpa.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ECONÔMICA

Artigo 14 - As fontes de recurso da **AERBV** serão constituídas por:



- a) Contribuições dos associados;
- b) Subvenções, Legados e Doações;
- c) Prestação de Serviços mediante trabalhos dos associados(as);
- d) Recursos de terceiros e parcerias destinados a atividades fins da associação;
- e) Realização de eventos, festas, bingos, leilões, projetos e outros, visando arrecadar recursos para o desenvolvimento das atividades;
- f) Vendas dos produtos de refeições, alimentos em geral, da castanha beneficiada e dos produtos gerados nas hortas orgânicas.

Artigo 15 – As despesas atenderão à realização dos fins sociais, compreendendo necessidades administrativas, tais como:

- a) Capacitação dos associados(as);
- b) Viagens de interesse do grupo;
- c) Compra de material didático e de trabalho;
- d) Despesas contínuas nas reuniões;
- e) Pagamento aos associados pelos serviços prestados na realização dos fins sociais.
- f) Pagamento ao Contador pelos serviços prestados, bem como contas diversas inerentes a **AERBV**.

Artigo 16 – Anualmente, a Diretoria elaborará uma proposta orçamentária, que será submetida à discussão e aprovação pela Assembleia Geral.

Artigo 17 - Compõem o patrimônio da **AERBV**, as máquinas, equipamentos, móveis e utensílios de uso da Associação.

TÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO

Artigo 18 – A administração e a fiscalização da **AERBV** serão exercidas respectivamente por uma Diretoria e por um Conselho Fiscal, cujos membros desempenharão suas atribuições gratuitamente, sem direitos a qualquer remuneração específica para as funções que ocupam.

Artigo 19 – A duração do mandato dos membros do Órgão de Direção será de 02 (dois) anos, e desde que atendido aos preceitos estabelecidos no artigo 22.

Artigo 20 – Todos os Diretores e Conselheiros terão direito de voto na reunião dos Órgãos nos quais tenham assento.

Artigo 21 – Perderá automaticamente o mandato, o Diretor ou Conselheiro que, sem motivo justificável e previamente comunicado ao Presidente, deixar de comparecer em cada ano, sucessivamente, a três, ou alternadamente a quatro reuniões dos Órgãos de Direção. Após a penúltima falta, o Diretor que estiver no exercício da Presidência, em comunicação reservada com protocolo prevenirá o ausente das consequências de nova falta a reunião seguinte.



CAPÍTULO I DA DIRETORIA

Artigo 22 – A **AERBV** será administrada por uma Diretoria constituída de um Diretor(a) Presidente, um Diretor(a) Secretário, um Diretor(a) Financeiro e dois suplentes, que substituirão a Presidência em caso de vacância ou morte, até que seja eleito substituto, sendo obrigatório, ao término de cada mandato, a renovação de, no mínimo, um terço (1/3) das ocupantes, não podendo permanecer na direção por mais de três mandatos consecutivos.

Artigo 23 – A Diretoria reunir-se-á obrigatoriamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria da própria Diretoria, ou ainda, por solicitação do Conselho Fiscal, exigindo-se neste caso, a assinatura de no mínimo, dois Conselheiros.

PARÁGRAFO ÚNICO – As deliberações da Diretoria, nas reuniões de que trata o Artigo deverão constar de Ata, lavrada no livro próprio, lida e aprovada ao final dos trabalhos, em cada reunião, pelos Diretores presentes.

Artigo 24 – Compete à Diretoria:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e as decisões das Assembleias;
- b) Resolver os casos omissos neste Estatuto e as dúvidas que suscitarem;
- c) Admitir, suspender e eliminar os associados;
- d) Obter recursos de terceiros para atingir os objetivos da associação;
- e) Elaborar o orçamento do exercício anual;
- f) Organizar os serviços administrativos internos, fixar condições de provimento de cargos, vencimentos, funções, regalias e deveres, bem como nomear e demitir pessoal;
- g) Designar os estabelecimentos bancários a que se devam recolher os numerários e valores;
- h) Contrair obrigações, adquirir e alienar bens móveis e imóveis da **AERBV**, tão somente com autorização da Assembleia Geral;
- i) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária os relatórios e Contas de sua gestão;
- j) Apresentar ao Conselho Fiscal os relatórios e balancetes mensais e anuais;
- k) Trazer novas ideias, possibilidades de melhorias e incrementos as atividades do grupo.

Artigo 25 – O **Diretor(a) Presidente** cabe entre outras, as seguintes obrigações:

- a) Supervisionar todas as atividades da **AERBV**;
- b) Acompanhar frequentemente o saldo de caixa;
- c) Assinar cheques bancários, conjuntamente com o DIRETOR(A) FINANCEIRO, ou na falta desta, com qualquer outro Diretor(a);
- d) Assinar conjuntamente com o Diretor Secretário, ou na falta deste, com qualquer outro Diretor(a), contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- e) Convocar as reuniões da Diretoria, bem como as Assembleias Gerais;
- f) Representar ativa e passivamente a **AERBV**, em juízo e fora dele, constituindo advogado sempre que necessário;
- g) Acompanhar os resultados do plano de atividades da **AERBV**;
- h) Apresentar a Assembleia Geral Ordinária o Relatório de Gestão e o Balanço Geral.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – o Diretor Presidente será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Diretor(a) Secretário(a), na falta deste, pelo Diretor(a) Financeiro(a).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ocorrendo uma ou mais vagas na Diretoria, o restante de seus membros convocará Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos.

Artigo 26 - Ao Diretor(a) Secretário (a) compete:

- a) Assumir e exercer as funções da Presidência, nos casos de ausência do Diretor(a) Presidente ou vacância do cargo;
- b) Elaborar e controlar o plano de atividades da **AERBV**;
- c) Secretariar e lavrar as atas das reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais, responsabilizando-se pela guarda dos livros documentos e arquivos referentes;
- d) Zelar pela correspondência da **AERBV**, responsabilizando-se pela sua guarda e integridade;
- e) Assinar conjuntamente com o Diretor Presidente ou outro Diretor, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações.

PARÁGRAFO ÚNICO – No período em que o Diretor(a) Secretário(a) exercer a Presidência ou estiver ausente, será substituído pelo, Diretor(a) Financeiro(a).

Artigo 27 - Ao Diretor(a) Financeiro(a) compete:

- a) Participar com o Diretor(a) Secretário (a) da elaboração do programa de atividades;
- b) Superintender os serviços da Tesouraria, movimentando-se as compras da **AERBV**, emitindo e endossando cheques, informando todas as movimentações aos associados, juntamente com o Diretor Presidente, e na falta deste com qualquer dos Diretores;
- c) Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores pertencentes a **AERBV** ;
- d) Assinar com o Diretor(a) Presidente(a) e, na falta deste com qualquer outro Diretor, cheques e quaisquer outros documentos ou títulos de créditos, pelos quais resulte responsabilidade pecuniária para a **AERBV**, desde que aprovado pela Diretoria ou pela Assembleia Geral;
- e) Substituir o Diretor(a) Secretário(a) nas suas faltas e impedimentos;
- f) Elaborar e controlar o projeto relativo a área financeira e contribuir para o desenvolvimento do Regimento Interno e do plano de atividades.

CAPÍTULO II DO CONSELHO FISCAL

Artigo 28 - A administração da **AERBV** será fiscalizada por um Conselho Fiscal, constituído de 02 (dois) membros, todos associados, eleitos pela Assembleia Ordinária, sendo permitida a reeleição, e não podendo permanecer no cargo por mais de 03 (três) mandatos consecutivos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Poderão fazer parte do **Conselho Fiscal** os associados fundadores e contribuintes desde que estejam em pleno gozo de seus direitos civis e sociais.



PARÁGRAFO SEGUNDO – Não podem fazer parte do **Conselho Fiscal**, os membros da Diretoria.

Artigo 29 – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Apreciar as contas, balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço geral e o relatório anual da Diretoria;
- b) Emitir parecer e denunciar os erros da Direção ou dos sócios para Assembleia Geral;
- c) Fiscalizar todas as ações na Associação e recomendar à Diretoria em exercício, as providências necessárias para sanar as irregularidades que encontrar, ou para a melhoria de serviços;
- d) Emitir parecer sobre assuntos que a Diretoria submeter à sua apreciação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para o desempenho de suas funções terá o Conselho Fiscal, acesso a qualquer livro, contas, documentos, empregados, independentemente de autorização da Diretoria, porém sem que lhes caiba o direito de interferir na administração da AERBV.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Conselho Fiscal não poderá, a qualquer pretexto, retirar documentos fiscais e contábeis da sede da **AERBV** para serem analisados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O Conselho Fiscal pode contratar assessoramento técnico especializado, e valer-se dos relatórios e informações de serviços de auditoria interna e externa, correndo as despesas por conta da **AERBV**, desde que aprovado pela Assembleia Geral.

Artigo 30 - O Conselho Fiscal reunir-se-á uma vez por mês e, extraordinariamente sempre que necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em sua primeira reunião escolherá, dentre os seus membros, um coordenador incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos desta, e um Secretário.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As reuniões poderão ser convocadas, ainda, por qualquer dos seus membros, por solicitação da Diretoria ou da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhidos na ocasião.

PARÁGRAFO QUARTO – As deliberações serão tomadas por maioria simples de voto, ou por unanimidade na falta de um dos Conselheiros, e constará de ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos em cada reunião, pelos Conselheiros Fiscais presentes.

PARÁGRAFO QUINTO – Os membros do Conselho Fiscal responderão solidariamente com a **AERBV**, pelos prejuízos causados aos associados ou a terceiros, resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da lei, ou do Estatuto.

Artigo 31 – Ocorrendo vagas, vacância no Conselho Fiscal, a Diretoria ou restante dos seus membros, convocará a Assembleia Geral para o devido preenchimento.

Artigo 32 – As eleições para cargo de Diretoria e Conselho Fiscal realizar-se-ão em Assembleia Geral Ordinária.



Artigo 33 – A destituição dos membros da Diretoria ou do CONSELHO FISCAL, somente será decidida mediante deliberação em Assembleia Geral Extraordinária, convocadas especialmente para este fim pelo voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados.

TÍTULO V DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 34 - A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, constituída pelos associados quites no pleno gozo de seus direitos, é o órgão supremo da **AERBV**. Dentro dos limites deste Estatuto, tomará toda e qualquer decisão de interesse da **AERBV** e suas deliberações vinculam a todos ainda que ausentes ou discordantes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As deliberações da Assembleia Geral com exceção das tratadas nos **Artigos 34, 54 e 58**, são aprovadas pela maioria simples de votos dos associados presentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Uma vez reunido o quorum exigido para as deliberações que se referem a dissolução, (**Artigo 54**), ou reforma do Estatuto, (**Artigo 58**), ou destituição da Diretoria (**Artigo 33**), é exigível o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia, especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço da convocação seguinte.

Artigo 35 – A Assembleia Geral poderá ser convocada tanto pela Diretoria, quanto pelos associados, na proporção de um terço (1/3) do número total de seus integrantes. Compete à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre a dissolução da associação e neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- b) Decidir sobre a mudança do objetivo da associação;
- c) Decidir sobre mudanças no estatuto;
- d) Autorizar a realização de empréstimos e outras obrigações pecuniárias e contribuições do quadro social;
- e) Outros assuntos de interesse da associação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Assembleia Geral poderá também ser convocada pelo Conselho Fiscal se ocorrerem motivos graves e urgentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não poderá participar da Assembleia Geral o associado que:

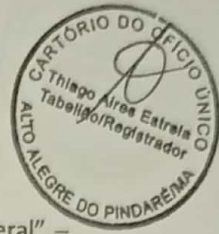
- a) Não atender ao explicitado no **Artigo 10 - Parágrafos Segundo e Terceiro, do Capítulo I**;
- b) Esteja infringindo qualquer disposição contida nos itens do **Artigo 9** deste Estatuto.

Artigo 36 – Em quaisquer das hipóteses referidas no Artigo anterior, as Assembleias Gerais serão convocadas com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias para a primeira convocação, e de uma hora para a Segunda convocação.

PARÁGRAFO ÚNICO – As duas convocações poderão ser feitas num único edital, desde que dele constem, expressamente, os prazos, data e local para cada uma delas.

Artigo 37 - Dos editais de convocação das Assembleias Gerais deverão constar:

Pedro Soares Nobre



- a) A denominação da **AERBV**, seguida da expressão "Convocação da Assembleia Geral" – Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;
- b) O dia e a hora da reunião, assim como o endereço do local da sua realização;
- c) A sequência ordinal das convocações;
- d) A ordem do dia dos trabalhos (pauta), com devidas especificações;
- e) O número de associados na data de sua expedição, para efeito de cálculo de "quorum" de instalação;
- f) A assinatura do responsável pela convocação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os editais de convocação serão afixados em locais visíveis, na sede e nas dependências mais comumente frequentados pelos associados e comunicados por circulares aos mesmos ou por qualquer outro meio de comunicação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso da convocação ser feita por associados, o edital será assinado, no mínimo pelos 4 (quatro) primeiros signatários dos documentos que a solicitaram.

Artigo 38 - O "quorum", para instalação das Assembleias Gerais, é o seguinte:

- a) 50% + 01 (cinquenta por cento mais um) do número de associados em condições de votar, em primeira convocação;
- b) Menos de $\frac{1}{2}$ (um meio) dos associados em condições de votar, em segunda convocação;

PARÁGRAFO ÚNICO – Para efeito de verificação de "quorum" de que trata este Artigo, o número de associados presentes em cada convocação, se fará por suas assinaturas no livro de presença.

Artigo 39 - Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Diretor Presidente auxiliado pela Diretora Secretária.

Artigo 40 – Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas. No entanto, não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Artigo 41 - Nas Assembleias Gerais em que foram discutidos o balanço das contas, o(a) Diretor(a) Presidente(a) da **AERBV**, logo após a leitura do relatório da Diretoria das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao Plenário que indique um outro associado para presidir os trabalhos e a votação da matéria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Transmitida a direção dos trabalhos o Diretor Presidente, e demais diretoras e conselheiros fiscais presentes, deixarão a mesa, permanecendo no recinto, a disposição da Assembleia, para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A presidente da Assembleia Geral escolherá, entre os associados um secretário "ad-hoc", para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em regra, a votação será por aclamação, mais a Assembleia poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se então, as normas usuais, salvo nos casos de eleição da Diretoria e Conselho Fiscal, em que a votação será sempre pelo voto secreto.



PARÁGRAFO QUARTO – O que ocorrer nas Assembleias Gerais deverá constar da ata, circunstanciada lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos, pelo Presidente da Assembleia, pelo Secretário e por quantos associados o queiram fazer.

PARÁGRAFO QUINTO – As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes com direito de votar tendo, cada associado presente, direito a um só voto.

PARÁGRAFO SEXTO – Prescreve em quatro anos a ação para anular as deliberações das Assembleias Gerais, viciadas por erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação do Estatuto, contando o prazo da data em que a Assembleia estiver sido realizada.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Artigo 42 – A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á obrigatoriamente uma vez por ano e deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia:

- a) Prestação de Contas da Diretoria, acompanhada do parecer do conselho Fiscal, compreendendo:
 - Relatório da Gestão (semestral);
 - Balanço geral (anual);
 - Plano de atividades da **AERBV**, para o ano seguinte (o último bimestre);
 - Demonstrativo de resultado e de fluxo de caixa (bimestral);
- b) Eleição dos componentes da diretoria e do conselho fiscal, quando for o caso;
- c) Quaisquer assunto de interesse da **AERBV**.

PARÁGRAFO ÚNICO – A aprovação do relatório, balanço e contas da diretoria desonera seus componentes de responsabilidades, ressalvadas os casos de erro, fraude, dolo, ou simulação, bem como de infração da lei ou deste estatuto.

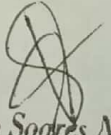
CAPÍTULO IV DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Artigo 43 – A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que for necessária e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Associação, constante do edital de convocação, excetuando-se os contidos nas alíneas **a** e **b** do Artigo 39º, ressalvado o exposto no **PARÁGRAFO SEGUNDO do Art.27º e no Art.34º**.

TÍTULO VI DOS LIVROS

Artigo 44 – A **AERBV**, deverá ter os seguintes livros:

- a) Matrícula ou cadastro dos associados;
- b) Atas das Assembleias Gerais;
- c) Atas das reuniões de diretoria;
- d) Atas das reuniões do Conselho Fiscal;
- e) Presença dos associados nas Assembleias Gerais;


Pedro Soares Nobre
OAB - MA 3897
CPF 127 358 573 - 49



f) Outros fiscais, contábeis e obrigatórios.

PARÁGRAFO ÚNICO – É facultada a adoção de livros e folhas soltas, fichas, ou sistema mecanizado ou informatizado.

TÍTULO VII DAS ELEIÇÕES E POSSE

Artigo 45 - As eleições para os cargos eletivos da Diretoria e Conselho Fiscal serão realizadas a cada 02 (dois) anos, na respectiva data de registro da ata de eleição e posse da Diretoria, contando o prazo do respectivo mandato, por ocasião da Assembleia Geral ordinária, através de votação direta e secreta, com direito a uma reeleição.

Artigo 46 - Só poderá participar de chapas como candidato na eleição o associado que:

- a) Estiver em dia com as mensalidades e demais obrigações perante a associação.
- b) Que esteja com o nome limpo junto ao SPC e SERASA.
- c) Não tenha participado da Diretoria nos dois últimos mandatos.

Artigo 47 - Considera-se eleito o candidato eleito que obtiver a maioria simples dos votos sócios presentes á eleição.

Artigo 48 - Em caso de morte, renuncia ou perda de mandato, haverá nova eleição para o preenchimento da(s) vaga(s), que será realizada em Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim.

Artigo 49 - Cada associado terá direito a um só voto.

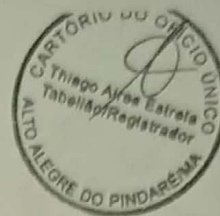
Artigo 50 - Os membros eleitos para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal, tomarão posse com 30 trinta dias após a mesma Assembleia.

Artigo 51 - O Presidente afixará na sede da **AERBV**, com antecedência de 60(sessenta) dias antes da eleição os componentes editais de convocação, especificando a natureza das eleições, o local, dia e hora da realização da mesma.

Artigo 52 - Com uma antecedência mínima de 25 (vinte cinco) dias, a diretoria executiva criará uma comissão eleitoral, constituída de três Associados não ocupantes de cargos eletivos ou candidatos no pleito, com a finalidade de:

- a) Elaborar as instruções gerais das eleições;
- b) Elaborar os modelos das cédulas;
- c) Organizar as mesas receptoras e juntas apuradoras;
- d) Controlar a votação;
- e) Afixar o resultado da eleição;
- f) Dar posse aos eleitos.

Artigo 53 – Concluídos os trabalhos de pleitos e entregues todos os documentos e matérias utilizados, a Diretoria. A comissão eleitoral será dissolvida automaticamente sem maiores formalidades.



TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I DA DISSOLUÇÃO

Artigo 54 - A Associação será dissolvida, por vontade manifesta em Assembleia Geral Extraordinária, estritamente convocada para este fim.

Artigo 55 - Em caso de dissolução da entidade, uma vez pagas as dívidas e obrigações para com terceiros e ainda assim, havendo remanescente patrimonial, poderão ser restituídas as contribuições que associados prestaram à associação, desde que devidamente comprovadas através de registro, facultando ao associado o recebimento de parte do que ele contribuiu.

PARÁGRAFO ÚNICO - O remanescente patrimonial resultante da dissolução poderá ser transferido para outra entidade congênere, desde que sob concordância dos associados presente à Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para a dissolução.

Artigo 56 - A extinção da associação se dará por decisão de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim com a presença mínima de um terço (1/3) dos sócios em situação regular.

CAPÍTULO II DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 57 - Este estatuto só poderá ser alterado por iniciativa da diretoria ou de dois terços (2/3) dos associados, cabendo tal decisão a Assembleia Geral.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 58 - A Contabilidade da **AERBV** será feita de acordo com as leis e normas vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em ordem e em dia. Para tanto a **AERBV** deverá ter os livros e registros necessários ou exigidos por lei.

Artigo 59 - O exercício financeiro da **AERBV** terminará no dia 31 de Dezembro de cada ano.

Artigo 60 - O presente Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral de constituição, realizada nesta data, na qual também foram eleitos os membros da Diretoria Executiva e do conselho fiscal, cujos mandatos terminarão em dois anos a partir da data de posse desta Diretoria.

Artigo 61 - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, ouvidas as entidades ou órgãos competentes.

Artigo 62 - O presente Estatuto entra em vigor logo após o seu registro em cartório de acordo com a legislação em vigor.



Alto Alegre do Pindaré, Povoado de Boa Vista, 15 de Setembro de 2015.

DIRETORIA EXECUTIVA

Antônio Carlos Bastos

Nome: Antônio Carlos Bastos

CPF: 213.610.702-00

Diretor Presidente

Francisco H. Pereira de Oliveira

Nome: Francisco H. Pereira de Oliveira

CPF: 857.953.132-20

Diretora Secretário

José Antônio Neves Silva

Nome: José Antônio Neves Silva

CPF: 034.054.243-80

Diretor Financeiro

Francisca Rodrigues dos Santos

Nome: Francisca Rodrigues dos Santos

CPF: 020.611.893-77

1º. suplente

Maria Nelcy Dutra de Souza

Nome: Maria Nelcy Dutra de Souza

CPF: 982.430.803-25

2º. Suplente

Pedro Soares Nobre
OAB - MA 3997
CPF 127 359 573 . 49



CONSELHO FISCAL

Maria Francisca Oliveira da Costa

Nome: Maria Francisca de O. da Costa

CPF: 875.067.262-20

Conselheira

Antonio Gilso de Souza Rodrigues

Nome: Antônio Gilso de Souza Rodrigues

CPF: 068.673.963-99

Conselheira

TESTEMUNHAS

Rafael Barros de Souza

Nome RAFAEL BARROS DE SOUZA

CPF 015.126.445-79

Hamilton Luiz Mattos

Nome HAMILTON LUIZ MATTOS

CPF 345204655-91



CARTORIO DE OFICIO UNICO
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Certifico que, o presente título foi hoje proto-
colado sob o nº 793, às fls. 793, do
Livro nº Pol-15 e REGISTRADO sob o nº
793 às fls. 230 a 238v do Livro nº A-15

O referido é verdade e dou fé.
Alto Alegre do Pindaré / MA 08, 10 2015

André Aires Estrela
Escrivente Autorizado

Pedro Soares Nobre

OAB MA/3997
CPF 127.359.573.49